



# Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997 SANTA TEREZINHA-PB, quarta-feira, 18 de setembro de 2019.

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 540/2019

DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

**ALTERA DISPOSITO DA LEI MUNICIPAL Nº 364/2010 QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, ARRENDAMENTOS MERCANTIL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS MEDIANTE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - A Lei Nº 364/2010 passa a vigorar com a seguinte**

redação:

**“Art. 3º - .....**

§ 1º - O prazo máximo da vigência contratual de empréstimo para os servidores efetivos da prefeitura de Santa Terezinha/PB será de 96 (noventa e seis) meses.”

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 17 de setembro de 2019.

*Terezinha Lucía Alves de Oliveira*  
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 541/2019

DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.112.236/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, a título de subvenção social.

§1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**

§ 2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado.

§3º O município de Santa Terezinha consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

**Art. 2º:** As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 17 de setembro de 2019.

*Terezinha Lucía Alves de Oliveira*  
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 542/2019

DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

**DENOMINA NOME DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica denominado a Rua **BENEDITO EDUARDO**, em Santa Terezinha-PB, **RUA PROJETADA 01** iniciando ao leste com o loteamento Vale do Sol, localizando-se e passando na quadra I, cruzando com a Rua Eptácio Pessoa em sentido leste e com seu termino. Segue o mapa da referida rua em anexo.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 17 de setembro de 2019.

*Terezinha Lucía Alves de Oliveira*  
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeita Constitucional